



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

MENSAGEM N° 79 /GG

Teresina (PI), 24 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/11/22

  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.".

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003 que trata da contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, de modo a autorizar a prorrogação emergencial dos contratos temporários dos profissionais socioeducadores, educadores físicos e técnicos em enfermagem da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC/PI, pelo prazo de mais seis meses.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
MARIA REGINA SOUSA  
GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

28/11/22  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

PROJETO DE LEI N° 52

, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 30/11/22

1º Secretário

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- D Fica a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC/PI, autorizada a prorrogar emergencialmente os contratos temporários dos profissionais socioeducadores, educadores físicos, técnicos em enfermagem e dentistas em vigor no mês de fevereiro de 2023. Parágrafo único. A prorrogação contratual autorizada no **caput** deste artigo será até 31 de julho de 2023, ficando limitada a 79 (setenta e nove) contratos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de novembro de 2022.

M.S.